



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

OFÍCIO 06/2021

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, por seu procurador adiante assinados, no uso de suas atribuições legais, solicita **AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:**

Solicita diligência conforme com o disposto no art. 43º, §3 da Lei 8.666/1993, junto a empresa vencedora, qual seja, WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021, Processo Administrativo nº 77/2021, objeto da Ata Da Sessão Pública Do Pregão Eletrônico nº 67, que tem por objeto: "Aquisição de equipamentos rodoviários", nos termos abaixo:

- Comprovação ao enquadramento como ME/EPP;
- Esclarecimentos que entender necessário em relação ao balanço patrimonial apresentado;

Tem-se como fundamento o pedido supra a comprovação da empresa aos benefícios da Lei Complementar nº 126/2006.

Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, 05 de novembro de 2021.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 91.103



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49-2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77-2021

Do: Pregoeiro – Dirceu Bonin

Para: WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários tipo motoniveladora e trator de esteira para o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

Prezado Senhor,

Conforme disposto no artigo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo...”.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte do Pregoeiro e Equipe de apoio em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

Sendo assim as diligências em um procedimento licitatório têm o escopo, de: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Diante disso após **ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO** e com o intuito de sanar eventuais dúvidas, e obter informações complementares que se não sanadas podem trazer falhas a integridade legal do processo, solicita-se por meio deste, que a empresa WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA ME, até então arrematante do lote nº. 01 do presente procedimento licitatório, apresente documentos que comprovem o enquadramento da empresa como MICROEMPRESA.

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que a referida empresa cadastrou-se junto a plataforma do Banco do Brasil (licitações-e.com.br) como Microempresa e apresentou declaração acompanhada da certidão simplificada, utilizando-se dos benefícios trazidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

alterações posteriores durante a etapa de lances, condição a qual caso não consiga ser comprovada poderia alterar o andamento do processo.

A presente comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos técnicos emitidos por profissional devidamente habilitado na área contábil, para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Frisa-se que tal diligência deverá ser respondida no prazo de 03 (três) dias, úteis findando-se em 10 de novembro de 2021, sob pena de não aceitação da proposta.

Sendo o que apresentamos para o momento, nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 05 de novembro de 2021


DIRCEU BONIN

Pregoeiro